

## Visão do Direito



Suzana Cremasco

Doutora em direito pela UFMG, professora de processo civil do IBMEC, advogada especialista em solução de disputas estratégicas

# Justiça não é brinquedo: é preciso levar a solução de conflitos a sério (e ter responsabilidade)

A recente viralização de um vídeo em que uma advogada relata ter sido procurada para ajuizar um pedido de guarda de um “bebê reborn” — boneca de silicone hiper-realista — não é apenas mais uma anedota do chamado “entretenimento jurídico”. É um sintoma alarmante da corrosão do direito e da jurisdição enquanto espaços de resolução séria e legítima de conflitos.

Segundo a própria narrativa, a profissional recusou a demanda, como não poderia deixar de ser, e decidiu compartilhá-la publicamente, indicando o limite do absurdo que lhe foi apresentado. A reação foi previsível: curiosidade, memes, piadas — e pouquíssima crítica.

É preciso dizer com todas as letras: o direito não é lugar de fantasia. O Poder Judiciário não é palco de teatro. E a advocacia não pode ser instrumento de

promoção da irracionalidade (e da irresponsabilidade) jurídica alheia. Em um país com quase 80 milhões de processos em curso e um tempo médio de sete anos para um desfecho definitivo, a mera cogitação de demandas desse tipo exige uma resposta à altura — firme, técnica e ética.

O mais grave não está na figura excêntrica que quer “litigar” por uma boneca. Está na forma como a sociedade (e parte da comunidade jurídica) reage: rindo, curtindo, comentando, engajando, tratando como curiosidade (ou loucura) inofensiva. Não é.

Ao tornar públicas essas abordagens sem o devido contexto crítico, reforça-se a falsa ideia de que qualquer desejo pode se transformar em direito — e de que o advogado seria mero operador da vontade do cliente. Não é assim. Advogar é, antes de tudo, filtrar, orientar, recusar. É

responsabilidade, não espetáculo.

Há, inclusive, um ponto adicional que parece ter surgido nesse caso e que revela outra distorção jurídica relevante: a disputa sobre a titularidade da conta da boneca nas redes sociais. Nesse aspecto, convém separar as esferas com precisão. A conta em si — com número de seguidores, monetização, contratos de publicidade e conteúdo autoral — pode, sim, ser considerada um ativo digital. E, como tal, deve ser tratada como bem partilhável, sujeito às regras da comunidade ou da dissolução da sociedade conjugal, empresarial ou afetiva eventualmente existente entre as partes. Mas isso nada tem a ver com o afeto projetado sobre a boneca. Trata-se de patrimônio, não de parentalidade.

**Confundir essas instâncias** — emoção, identidade, posse, patrimônio e

tutela jurídica — não é apenas conceitualmente equivocada. É um risco institucional.

A Justiça não é um lugar de acolhimento indiscriminado de toda dor subjetiva. É um espaço técnico para a resolução de litígios que envolvam interesses juridicamente tuteláveis. E isso exige discernimento. Nem toda dor vira direito. Nem todo conflito merece ação. Às vezes, é o afeto que precisa de cuidado — não o processo.

Enquanto tratarmos o Judiciário como balcão de desejos ou palco de performances emocionais, não haverá celeridade, nem eficiência, nem dignidade. A solução de disputas — seja por mediação, negociação ou judicialização — é pilar da democracia. Exige preparo, sobriedade, responsabilidade. Porque, quando o direito vira meme, a Justiça vira piada — e o pacto civilizatório que a sustenta começa a ruir. E, ao final, todos nós perdemos.



Richard Torsiano

Diretor-executivo da R.Torsiano Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária. Especialista internacional em governança e administração de terras



Roberto Élito

Advogado, mestre em direito agrário e consultor jurídico da R. Torsiano Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária

## Consultório Jurídico

### Ratificação de Registro de imóveis rurais em faixa de fronteira: prazo vence em outubro de 2025. O que diz a Lei 13.178/2015?

A Lei 13.178/2015 trouxe uma tentativa concreta de resolver um impasse fundiário que se arrasta há décadas no Brasil: a existência de títulos de propriedade concedidos por estados em terras de domínio da União na Faixa de Fronteira. Essa faixa compreende uma área de até 150 km de largura a partir da divisa do Brasil com países vizinhos.

Esses títulos, conhecidos como titulação a non domino, foram expedidos por entes estaduais sem legitimidade dominial. Há uma incidência maior em estados como, o

Paraná e o Mato Grosso, onde muitos agricultores — em sua maioria pequenos e médios produtores — ocupam áreas com títulos formalmente nulos, mas sustentados por décadas de atividade produtiva.

A proposta da Lei 13.178/2015 teve como objetivo reconhecer essa realidade jurídica e social, criando um mecanismo de ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos estados na Faixa de Fronteira, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a data de publicação da referida lei.

O produtor rural interessado em obter a ratificação do registro do seu imóvel deve protocolar o requerimento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), observando os critérios

estabelecidos na Lei 13.178/2015. O prazo final para esse requerimento é 23 de outubro de 2025. Após essa data, a própria lei autoriza a União a incorporar ao seu patrimônio os imóveis não regularizados, nos termos do art. 2º, §5º. Trata-se, portanto, de um risco real de perda da terra para quem não buscar a regularização.

O produtor rural deverá, primeiramente, fazer a cadeia dominial do seu imóvel, para averiguar se o registro no Cartório de Registro de Imóveis remonta a um título de propriedade expedido pelo estado, bem como a data de sua expedição. Outra providência importante é verificar se o imóvel está localizado na faixa de até 66 km; entre 66 km e 100 km; ou entre 100 km e 150 km da fronteira, visto que, a depender da faixa de localização do imóvel e da data de expedição

do título pelo estado, o registro precisará — ou não — passar pelo processo de ratificação no Serviço de Registro de Imóveis competente.

Além disso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5623, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, impôs novas exigências ao processo de ratificação, como a comprovação de que o imóvel cumpre a função social da propriedade, cabendo ao Incra essa verificação.

Diante da complexidade técnica e jurídica do tema, é fundamental que os proprietários de terras em áreas de fronteira verifiquem desde já se os registros imobiliários de suas propriedades estão sujeitos ao processo de ratificação, e garantam que o requerimento seja feito dentro do prazo estipulado na Lei 13.178/2015, qual seja, 23 de outubro de 2025.